



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO Nº 47/2021 CREDENCIAMENTO Nº 10/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 15/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **ANDRE S. MAZZUCO – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 160 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.111/0001-68, representada pelo Sr. **André Salvador Mazzuco**, inscrito no CPF sob o nº 690.773.559-87 e RG nº 1.591.894, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 10/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PATOLOGIA CLÍNICA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3 do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 10/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 10/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 15/2021 e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 136.948,81 (cento e trinta e seis mil e novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de 350 (trezentos e cinquenta) dias, de 10 de agosto de 2021 a 25 de julho de 2022.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 10/2021.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

| ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE                                       |       |       |       |   |                |       |                 |
|---|-------|-------|-------|---|----------------|-------|-----------------|
| UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.  |       |       |       |   |                |       |                 |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |       |       |       |   |                |       |                 |
| UG  | O/U   | FUNTE | P/A   | DESCRIÇÃO   | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA        |
| 02  | 06/01 | 494   | 2.027 | Atenção Básica Fixa – FMS<br>06.001.10.301.0019.2.027 | 590            | 2765  | 3.3.90.39.50.99 |
| 02  | 06/01 | 303   | 2.027 | Atenção Básica Fixa – FMS<br>06.001.10.301.0019.2.027 | 589            | 3316  | 3.3.90.39.50.99 |
| 02  | 06/01 | 000   | 2.027 | Atenção Básica Fixa – FMS<br>06.001.10.301.0019.2.027 | 588            | 3343  | 3.3.90.39.50.99 |

Parágrafo segundo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados interessados no credenciamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2021.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Vinicius Tourinho  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

.....  
André Salvador Mazzuco  
Andre S. Mazzuco – Laboratório de  
Análises Clínicas Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto:**

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, a abertura de Chamamento Público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de Exames Laboratoriais de Patologia Clínica, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR, de acordo com as especificações estabelecidas abaixo:

**REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 280/2021**

| ITEM | QTDE ESTIMADA | UN | CÓD. PMCV | DESCRIÇÃO   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---------------|----|-----------|---|----------------|----------------------|
| 1    | 1.600,00      | UN | 1318      | EXAME LABORATORIAL DE ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO URINARIO           | 3,70           | 5.920,00             |
| 2    | 700,00        | UN | 1321      | EXAME LABORATORIAL DE ANTIBIOGRAMA  | 4,98           | 3.486,00             |
| 3    | 40,00         | UN | 1324      | EXAME LABORATORIAL DE BACIOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (TUBERCULOSE)                  | 4,20           | 168,00               |
| 4    | 5,00          | UN | 1327      | EXAME LABORATORIAL DE BACIOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BAAR (HANSEIASE)                    | 4,20           | 21,00                |
| 5    | 1.500,00      | UN | 1331      | EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA  | 2,80           | 4.200,00             |
| 6    | 8,00          | UN | 1333      | EXAME LABORATORIAL DE BRUCELOSE (HA)  | 3,70           | 29,60                |
| 7    | 8,00          | UN | 1335      | EXAME LABORATORIAL DE CISTICERCOSE (EIE)  | 5,83           | 46,64                |
| 8    | 20,00         | UN | 1346      | EXAME LABORATORIAL DE CLEARANCE DE CREATININA   | 3,51           | 70,20                |
| 9    | 130,00        | UN | 1347      | EXAME LABORATORIAL DE COAGULOGRAMA (T. SANG., T. COAG., P. LAÇO, RET. DO COAG. E CONT. PLAQ.) | 2,73           | 354,90               |
| 10   | 120,00        | UN | 1348      | EXAME LABORATORIAL DE CONTAGEM DE PLAQUETAS   | 2,73           | 327,60               |
| 11   | 500,00        | UN | 1349      | EXAME LABORATORIAL DE CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICACAO                                 | 5,62           | 2.810,00             |
| 12   | 200,00        | UN | 1350      | EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)                            | 3,63           | 726,00               |
| 13   | 40,00         | UN | 1351      | EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)                   | 10,00          | 400,00               |
| 14   | 100,00        | UN | 1352      | EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE  | 2,83           | 283,00               |
| 15   | 200,00        | UN | 1353      | EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA                 | 5,77           | 1.154,00             |
| 16   | 350,00        | UN | 1354      | EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO  | 2,73           | 955,50               |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

|    |          |    |      | DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)                                |       |          |
|----|----------|----|------|--|-------|----------|
| 17 | 180,00   | UN | 1355 | EXAME LABORATORIAL DE DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS) | 2,73  | 491,40   |
| 18 | 150,00   | UN | 1356 | EXAME LABORATORIAL DE DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO         | 1,37  | 205,50   |
| 19 | 400,00   | UN | 1357 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO                             | 1,85  | 740,00   |
| 20 | 8,00     | UN | 1358 | EXAME LABORATORIAL DE DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO VALPROÍCO                    | 15,65 | 125,20   |
| 21 | 80,00    | UN | 1360 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE AMILASE                                 | 2,25  | 180,00   |
| 22 | 400,00   | UN | 1361 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)       | 16,42 | 6.568,00 |
| 23 | 100,00   | UN | 1362 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES             | 2,01  | 201,00   |
| 24 | 7,00     | UN | 1363 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA                           | 17,53 | 122,71   |
| 25 | 60,00    | UN | 1364 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CÁLCIO                                  | 1,85  | 111,00   |
| 26 | 1.000,00 | UN | 1365 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLESTEROL HDL                          | 3,51  | 3.510,00 |
| 27 | 900,00   | UN | 1366 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLESTEROL LDL                          | 3,51  | 3.159,00 |
| 28 | 1.200,00 | UN | 1367 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL                        | 1,85  | 2.220,00 |
| 29 | 7,00     | UN | 1368 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE COLINESTERASE                           | 3,68  | 25,76    |
| 30 | 1.200,00 | UN | 1369 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA                              | 1,85  | 2.220,00 |
| 31 | 7,00     | UN | 1394 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - FRACAO MB        | 4,12  | 28,84    |
| 32 | 60,00    | UN | 1395 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)              | 3,68  | 220,80   |
| 33 | 60,00    | UN | 1396 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA                    | 3,68  | 220,80   |
| 34 | 60,00    | UN | 1397 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE ESTRADIOL                               | 10,15 | 609,00   |
| 35 | 90,00    | UN | 1399 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FERRITINA                               | 15,59 | 1.403,10 |
| 36 | 70,00    | UN | 1400 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FERRO SÉRICO                            | 3,51  | 245,70   |
| 37 | 15,00    | UN | 1401 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOLATO (ÁCIDO FOLÍCO)                   | 15,65 | 234,75   |
| 38 | 140,00   | UN | 1402 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA                      | 2,01  | 281,40   |
| 39 | 18,00    | UN | 1409 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FÓSFORO                                 | 1,85  | 33,30    |
| 40 | 200,00   | UN | 1411 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)     | 3,51  | 702,00   |
| 41 | 1.600,00 | UN | 1412 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE   | 1,85  | 2.960,00 |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

| GLICOSE |          |    |      |   |       |           |
|---------|----------|----|------|---|-------|-----------|
| 42      | 480,00   | UN | 1413 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA                  | 7,86  | 3.772,80  |
| 43      | 50,00    | UN | 1415 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)      | 7,89  | 394,50    |
| 44      | 50,00    | UN | 1416 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)               | 8,97  | 448,50    |
| 45      | 1.300,00 | UN | 1417 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)          | 8,96  | 11.648,00 |
| 46      | 30,00    | UN | 1418 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)                   | 9,25  | 277,50    |
| 47      | 10,00    | UN | 1420 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE LITIO                                    | 2,25  | 22,50     |
| 48      | 25,00    | UN | 1421 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MICROALBUMINURIA                         | 8,12  | 203,00    |
| 49      | 25,00    | UN | 1423 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PARATOHORMONIO                           | 43,13 | 1.078,25  |
| 50      | 300,00   | UN | 1425 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE POTASSIO                                 | 1,85  | 555,00    |
| 51      | 60,00    | UN | 1426 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROLACTINA                               | 10,15 | 609,00    |
| 52      | 300,00   | UN | 1427 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA                       | 2,83  | 849,00    |
| 53      | 30,00    | UN | 1428 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)            | 2,04  | 61,20     |
| 54      | 40,00    | UN | 1429 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES               | 1,85  | 74,00     |
| 55      | 150,00   | UN | 1430 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE SODIO                                    | 1,85  | 277,50    |
| 56      | 70,00    | UN | 1431 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TESTOSTERONA                             | 10,43 | 730,10    |
| 57      | 7,00     | UN | 1433 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA                           | 15,35 | 107,45    |
| 58      | 100,00   | UN | 1434 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIROXINA (T4)                            | 8,76  | 876,00    |
| 59      | 800,00   | UN | 1436 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)                | 11,60 | 9.280,00  |
| 60      | 700,00   | UN | 1437 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | 2,01  | 1.407,00  |
| 61      | 680,00   | UN | 1439 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)    | 2,01  | 1.366,80  |
| 62      | 8,00     | UN | 1440 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSFERRINA                             | 4,12  | 32,96     |
| 63      | 1.200,00 | UN | 1441 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS                           | 3,51  | 4.212,00  |
| 64      | 70,00    | UN | 1442 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)                     | 8,71  | 609,70    |
| 65      | 200,00   | UN | 1443 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE VITAMINA B12                             | 15,24 | 3.048,00  |
| 66      | 10,00    | UN | 1444 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE ZINCO                                    | 15,65 | 156,50    |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

|    |          |    |      |  |       |          |
|----|----------|----|------|--|-------|----------|
| 67 | 700,00   | UN | 1445 | EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA   | 1,85  | 1.295,00 |
| 68 | 6,00     | UN | 1446 | EXAME LABORATORIAL DE EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)   | 2,80  | 16,80    |
| 69 | 60,00    | UN | 1447 | EXAME LABORATORIAL DE FTA-ABS PARA SIFILIS - IGG   | 10,00 | 600,00   |
| 70 | 60,00    | UN | 1448 | EXAME LABORATORIAL DE FTA-ABS PARA SIFILIS - IGM   | 10,00 | 600,00   |
| 71 | 7,00     | UN | 1456 | EXAME LABORATORIAL DE FUNGOS CULTURA   | 4,19  | 29,33    |
| 72 | 6,00     | UN | 1457 | EXAME LABORATORIAL DE FUNGOS, EXAME DIRETO   | 4,19  | 25,14    |
| 73 | 1.900,00 | UN | 1458 | EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA  | 4,11  | 7.809,00 |
| 74 | 10,00    | UN | 1459 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ESPERMATOZOIDES (ELISA)                                      | 9,70  | 97,00    |
| 75 | 360,00   | UN | 1460 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)                                       | 10,00 | 3.600,00 |
| 76 | 10,00    | UN | 1461 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV (WESTERN BLOT)   | 85,00 | 850,00   |
| 77 | 20,00    | UN | 1462 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA            | 2,83  | 56,60    |
| 78 | 60,00    | UN | 1463 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)  | 17,16 | 1.029,60 |
| 79 | 40,00    | UN | 1464 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGG) | 18,55 | 742,00   |
| 80 | 15,00    | UN | 1465 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE   | 17,16 | 257,40   |
| 81 | 150,00   | UN | 1466 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBS)   | 18,55 | 2.782,50 |
| 82 | 150,00   | UN | 1467 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)                           | 18,55 | 2.782,50 |
| 83 | 15,00    | UN | 1468 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS   | 11,00 | 165,00   |
| 84 | 100,00   | UN | 1469 | EXAME LABORATORIAL DE BETA HCG   | 7,85  | 785,00   |
| 85 | 200,00   | UN | 1470 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI TOXOPLASMA ( TOXO IGG)                                   | 16,97 | 3.394,00 |
| 86 | 20,00    | UN | 1471 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)                        | 18,55 | 371,00   |
| 87 | 10,00    | UN | 1472 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA                                     | 17,16 | 171,60   |
| 88 | 8,00     | UN | 1474 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER                    | 17,16 | 137,28   |
| 89 | 10,00    | UN | 1477 | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE  | 17,16 | 171,60   |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

|                                 |        |    |       |   |       |                   |
|---------------------------------|--------|----|-------|---|-------|-------------------|
|                                 |        |    |       | ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA EPSTEIN BAAR   |       |                   |
| 90                              | 18,00  | UN | 1478  | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS  | 11,61 | 208,98            |
| 91                              | 250,00 | UN | 1479  | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTIC. IGM ANTI TOXOPLASMA ( TOXO IGM)  | 18,55 | 4.637,50          |
| 92                              | 30,00  | UN | 1480  | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC- IGM) | 18,55 | 556,50            |
| 93                              | 35,00  | UN | 1481  | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)                         | 18,55 | 649,25            |
| 94                              | 15,00  | UN | 1482  | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA                                      | 17,16 | 257,40            |
| 95                              | 6,00   | UN | 1483  | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER                     | 17,16 | 102,96            |
| 96                              | 15,00  | UN | 1484  | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN BAAR                                    | 17,16 | 257,40            |
| 97                              | 250,00 | UN | 1490  | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTIGENO SUPERF. HEPTATITE B (HBS AG)   | 18,55 | 4.637,50          |
| 98                              | 6,00   | UN | 1493  | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE CELULAS (LE)  | 4,11  | 24,66             |
| 99                              | 100,00 | UN | 1499  | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)   | 1,37  | 137,00            |
| 100                             | 200,00 | UN | 1500  | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF)  | 1,65  | 330,00            |
| 101                             | 300,00 | UN | 1501  | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES   | 1,65  | 495,00            |
| 102                             | 10,00  | UN | 1502  | EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER ROSE)  | 4,10  | 41,00             |
| 103                             | 70,00  | UN | 1503  | EXAME LABORATORIAL DE PSA LIVRE   | 16,42 | 1.149,40          |
| 104                             | 25,00  | UN | 1505  | EXAME LABORATORIAL DE CONTAGEM DE RETICULOCITOS   | 2,73  | 68,25             |
| 105                             | 6,00   | UN | 1508  | EXAME LABORATORIAL DE ROTAVIRUS (PESQUISA)  | 10,25 | 61,50             |
| 106                             | 300,00 | UN | 1511  | EXAME LABORATORIAL DE TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS   | 4,10  | 1.230,00          |
| 107                             | 60,00  | UN | 1512  | EXAME LABORATORIAL DE TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO                            | 2,73  | 163,80            |
| 108                             | 80,00  | UN | 10035 | EXAME LABORATORIAL DE TESTE DE VDRL PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS EM GESTANTE                                     | 2,83  | 226,40            |
| 109                             | 250,00 | UN | 16043 | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D   | 15,24 | 3.810,00          |
| 110                             | 20,00  | UN | 16044 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNÁRIO (CEA)   | 13,35 | 267,00            |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b> |        |    |       |   |       | <b>136.948,81</b> |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 2. Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental.

2.2. Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, em seu artigo 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos (SIGTAP);

2.5. Tendo em vista que os exames de finalidade diagnóstica são necessários como apoio para inúmeras patologias, assim sendo, a contratação desses serviços é indispensável como instrumento para complementar à assistência médico-ambulatorial e hospitalar realizada nas Unidades de Saúde do Município de Coronel Vivida;

2.6. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames laboratoriais de patologia clínica para toda a população que não possui acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

### 3. Justificativa da Quantidade Estimada:

3.1. A quantidade estimada ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades (item 1 deste), e como são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

3.2. As quantidades do presente termo serão para atender o excedente da demanda oferecida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

3.3. O valor estimado não implicará em nenhuma previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal da Saúde.

### 4. Avaliação dos Custos:

4.1. O Custo total estimado do presente Termo é de R\$ 136.948,81 (cento e trinta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme Mapa Comparativo em anexo ao processo de Chamamento Público nº 10/2021, com rubrica orçamentária detalhada.

4.2. Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no Anexo I, serão remunerados tendo como parâmetro os valores constantes da tabela data SUS vigente.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 5. Condições de Credenciamento:

- 5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.
- 5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.
- 5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- 5.4. Aqueles que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.5. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.
- 5.6. Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.**

### 6. Obrigações do Contratante:

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 7.4. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto a Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.5. Prestar o serviço com equipe composta por profissionais especializados em patologia clínica, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.
- 7.6. **A Contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, data do exame, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da Contratada.**
- 7.7. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 7.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.**
- 7.9. Manter o estabelecimento com capacidade para a prestação de **serviços instalada no Município de Coronel Vivida**, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.10. Os locais de prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá indicar e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, com endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.
- 7.11. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão dos atendimentos ou procedimentos, a Contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência.
- 7.12. Em casos especiais a Contratada deverá comunicar o Contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos é de obrigatória execução da Contratada.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.13. Os resultados de exames emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.
- 7.14. A eventual mudança de endereço de atendimentos da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Contratante rever as condições, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 7.15. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.
- 7.16. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.
- 7.17. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.
- 7.18. Ofertar as dependências arejadas, limpas, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento para atender e acomodar dignamente os usuários e acompanhantes durante a recepção a atendimento do serviço através de agenda programada.
- 7.19. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.
- 7.20. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.
- 7.21. A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pelo Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.
- 7.22. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.
- 7.23. A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de Leis e Normas Operacionais do SUS.
- 7.24. Deve ser de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de recipiente para coleta dos exames, recipiente com solução acondicionamento dos exames, conteúdo conservante e outros materiais inerente à análise laboratorial, sem ônus para o Município.
- 7.25. Devem ser de inteira responsabilidade da Contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04 – ANVISA.

### 8. Subcontratação:

- 8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.
- 8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 9. Forma de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

9.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### 10. Prazo de Vigência:

10.1. O prazo de vigência será de 350 (trezentos e cinquenta) dias, de 10 de agosto de 2021 a 25 de julho de 2022.

### 11. Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo ao processo de Chamamento Público nº 10/2021.

### 12. Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 13. Gestão e Fiscalização do Contrato:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

13.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_  
**Vinicius Tourinho**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gestor

\_\_\_\_\_  
**Cleuméri Bertuol**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2021.

  
.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
.....  
Vinicius Tourinho  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
.....  
André Salvador Mazzuco  
Andre S. Mazzuco – Laboratório de  
Análises Clínicas Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
.....

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7951 | Pato Branco, 12 de agosto de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

**PORTARIA 20/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

**NOMEAR**

A Vereadora, Ana Maria da Rosa Serafim, para desempenhar os trabalhos como Procuradora da Mulher, no ano de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Palmas - Paraná, conforme a Lei nº 2652/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 10 de agosto de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho

Presidente do Legislativo Municipal

| MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA |   |   |            |  |
|--|---|---|------------|--|
| Nº PORTARIA  | NOME  | ASSUNTO   | DATA       |  |
| 978  | Kelly Bernardi Guimarães e outros               | Atribuir a base de cálculo de pagamento do adicional de insalubridade.  | 06/08/2021 |  |
| 979  | Leandro Colombo e outros                        | Remoção   | 06/08/2021 |  |
| 984  | Katia Cléni Variani                             | Eronerar cargo comissão   | 09/08/2021 |  |
| 985  | Pollana Hoffmann                                | Eronerar cargo comissão   | 09/08/2021 |  |
| 986  | Pollana Hoffmann                                | Nomear cargo comissão   | 09/08/2021 |  |
| 990  | Elton Bruno Spanholi e outros                   | Autorizar os servidores a conduzir veículos de propriedade do município | 10/08/2021 |  |
| 991  | Valdeia Aparecida Moraes Lopez                  | Dispensar a pedido  | 10/08/2021 |  |
| 992  | Debora Rossari                                  | Dispensar a pedido  | 10/08/2021 |  |
| 993  | Marciele Flaviane Rodrigues de Almeida e outros | Conceder o pagamento do adicional de insalubridade                      | 06/08/2021 |  |

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/imp](http://www.diariomunicipal.com.br/imp) - Edição do dia 12 de agosto de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**  
A EMLIFOZO Limpeza e Conservação Ltda., torna público que irá requerer do IAT, a Licença Ambiental Simplificada para transporte de rodoviário de resíduos não perigosos, e resíduos de Classe I, instalada na Rua Tiradentes, 1565, Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO ARMAZENS GERAIS BIAVA LTDA** torna público que recebeu, do IAT, a renovação da Licença de Operação para beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas - transbordo e armazenagem de cereais, sob nº 249645-R2, válida até 11/08/2027, implantada na Rua Pedro Álvares Cabral, 260 - bairro Jardim Marcante, Dois Vizinhos - PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO NELSON JOSE CATAFESTA**, torna público que recebeu do IAT a Licença de Operação para Fabricação de estruturas metálicas, inclusive fabricação de esquadrias de metal, sob nº 249432, válida até 09/08/2027, instalada na Av. Prefeito Adelarte Debortoli, 504 - Parque Industrial II- São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - CONSOL** torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para Lavador de veículos pesados a ser implantada na Rodovia PRC - 280, km 88,3, no município de Palmas - PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - CONSOL** torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para Lavador de veículos pesados a ser implantada na Rodovia PRC - 280, km 88,3, no município de Palmas - PR, válida até 11/08/2022.

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**  
Município de Chopinzinho/PR, Maranhão. TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 77021. Data de Licitação: Dia 31 de Agosto de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA COMUNIDADE DO MATO BRANCO COM 700,0 METROS DE EXTENSÃO - CONTRATO DE REPASSE Nº 82820219MARCACUA. Obras: Obras Públicas. Valor Máximo: R\$ 170.000,00. Edital e Planos Técnicos encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR. Divisão de Licitação e Contratos. Rua Miguel Procopio Kurpiel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinziho.pr.gov.br](http://www.chopinziho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 11 de agosto de 2021. Esten Leon Cezar - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
CONTRATO nº 47/2021 - Inexigibilidade nº 15/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívuda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: ANDRÉ S. MAZZUCCO - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. CNPJ nº 01.560.111/0001-68. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais de patologia clínica, conforme as especificações da secretaria de saúde do município de Coronel Vívuda. Valor total: R\$ 138.848,81. Prazo: 350 dias, de 10/08/2021 a 25/07/2022. Coronel Vívuda, 09 de agosto de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ.**  
DECRETO Nº 7715, de 11 de agosto de 2021. Dispõe sobre o Comitê Municipal Intersetorial e do Comitê Local Intersetorial. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ.**  
PORTARIA Nº 038, de 09 de agosto de 2021. RESOLVE: Art. 1 - DESIGNAR Gestor, para desempenhar as funções inerentes a legislação citadas abaixo, envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vívuda e as organizações da sociedade civil. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO Nº 7716, de 11 de agosto de 2021. Súmula: Nomeia Câmara Técnica de Seleção de Famílias - Programa Família Paranaense. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 452921  
ABERTURA OBJETIVA - HORÁRIO 09:01  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS DE PLANTAS E MATERIAL DE PAISAGISMO PARA TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 452921  
ABERTURA OBJETIVA - HORÁRIO 09:01  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS DE PLANTAS E MATERIAL DE PAISAGISMO PARA TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2020/GP. Chamamento Público nº 03/2019, Inexigibilidade nº 06/2020, Processo nº 142/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP. OBJETO: a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Municipal, resolvem celebrar o presente aditamento contratual. ADITAMENTO: DO PRAZO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de agosto de 2022. Do Valor: Diante da solicitação levada a termo mediante protocolo nº 436390/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e considerando o art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93, as partes pactuam Ajustes dos quantitativos, alterando o valor do contrato original. Da Dotação Orçamentária: 08.03 - 38- Fonte: 303 - Ação - 2117 - Despesa: 2709 - Desdobramento 11078 e 08.03 - 38 - Fonte: 494 - Ação - 2117 - Despesa: 2711 - Desdobramento: 11079. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 10 de Agosto de 2021. Robson Cantu - Prefeito Ornella Bertuol Antunes - Representante Legal



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**  
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2021 - ID 889098  
Objeto: Aquisição de 28.662 (vinte e oito mil, seiscentas e sessenta e duas) Cestas de Alimentos, para atender ao Projeto de Segurança Alimentar Emergencial a Criança e Adolescentes com Deficiência, Fase II, em decorrência do agravamento da COVID-19, conforme especificações do Anexo I da SEJUF/PR.  
Valor Total Máximo: R\$ 3.697.398,00  
Abertura da sessão pública: 24/08/2021 às 10:00 horas  
Edital/Anexos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) - Consulta de Editais/Órgão - SEJUF ou [www.justica.pr.gov.br](http://www.justica.pr.gov.br)  
Informações - Setor de Licitações na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2473, (41) 3210-2479 e (41) 3210-2541 [licitacao@sejuf.pr.gov.br](mailto:licitacao@sejuf.pr.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação - SEJUF

**DECLARAÇÃO**  
Declaramos, para os devidos fins, que a Associação de Educação Familiar e Social do Paraná - AEFSPR, situada na Rua Bento Vianna, 765, Barro Água Verde, Curitiba, Paraná, com CNPJ nº 76.986.585/0001-35, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Programa de Aprendizagem: Aprendiz em Serviços Comunitários, a ser realizado no endereço Rua Quarta, nº 100, Bairro: Azeiteiro, Clevelândia - PR, sob número de registro 003/2021, com validade para 1 (uma) ano, sendo que a mesma realiza atividades regulares e oferta Serviços Socioeducacionais no Município.  
Clevelândia, 10 de Agosto de 2021.  
Henrique Da Costa  
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA

**PORTARIA Nº 260/2021**  
SÚMULA: Designar o servidor Paulo Araújo Portes, para exercer suas funções junto ao Instituto de Desenvolvimento do Paraná- IDR.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;  
RESOLVE:  
Art. 1º- Fica cedido o servidor Público Municipal PAULO ARAUJO PORTES, portador da cédula de identidade sob nº 4.472.275-5, para desempenhar suas funções junto ao Instituto de Desenvolvimento do Paraná-IDR, na unidade desta municipalidade, com escala de horário estabelecida pelo responsável.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 11 DE AGOSTO DE 2021.  
RAFAELA MARTINS LOSI  
PREFEITA MUNICIPAL

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO NUTRIMENTOS PARA RAÇÃO ANIMAL ITAPEJARA LTDA - ME**, torna público que recebeu do IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, implantada na Rua Nilson s/n, município de Itapejara d'Oeste/PR. Licença 248074-R3 Validade 21/07/2026.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO F. ZANCANATO TERRAPLENAGEM**, torna público que recebeu do IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade de usina de asfalto, implantada na Rodovia Br 158 km 402, município de Coronel Vívuda/PR. Licença 249167-R1 Validade 03/08/2026.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO I ALBERTI & CIA LTDA - EPP**, torna público que recebeu do IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade de posto de combustíveis para veículos automotores, implantada na Avenida Iguazu 653, município de Verê/PR. Licença 248034-R1 Validade 22/07/2027.

Publicado por:  
Cristiano José Dandolini  
Código Identificador:7DE3FD3A

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
EDITAL Nº 012/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 - PSS  
002/2021

EDITAL Nº. 012/2021, de 11 agosto de 2021.  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021 DE  
21/06/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital do Processo Seletivo 002/2021 de 21/06/2021 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2021 de 26/07/2021 (homologação), Lei Municipal nº. 056/2020;

Considerando que a necessidade do departamento de Educação, conforme Ofício nº. 140/2021, ainda não foi suprida, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO**

**Art. 1º.** A convocação de candidato(s) habilitado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 002/2021 de 21/06/2021, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

| Nº ordem | Nome                      | Classificação | Nº Protocolo |
|----------|---------------------------|---------------|--------------|
| 1        | Christyother Jose Ruschel | 18º           | 58.775/21    |

**Art. 2º.** O(s) Candidato(s) convocado(s), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **12 (doze) de agosto de 2021**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

**Art. 3º.** O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 002 de 21/06/2021, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.

**Art. 4º** Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2021, 132º da República e 66º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**  
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:  
Sâmara de Moraes Spagnoli  
Código Identificador:A15A66F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 47/2021 – Inexigibilidade nº 15/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANDRE S. MAZZUCO – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 01.590.111/0001-68. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais de patologia clínica, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 136.948,81. Prazo: 350 dias, de 10.08.2021 a 25.07.2022.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.



Publicado por:  
Iana Roberta Schmid  
Código Identificador:93E25817

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 038

PORTARIA Nº 038, de 09 de agosto de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

**RESOLVE:**

**Art. 1 – DESIGNAR** Gestor, para desempenhar as funções inerentes à legislação citadas abaixo, envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decreto Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 09 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2024, sendo:

**Art. 2º** - O servidor PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO, matriculado sob nº 1743-4, portador do RG nº 9.733.540-9 SSP/PR, gestor das parcerias que envolvem a área de Educação e Assistência Social, no âmbito do Município de Coronel Vivida/PR., com poderes de controle e fiscalização.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 009, de 11 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Publique-se e registre-se,

**JULIANO ANDREI BORDIN**  
Chefe de Gabinete

Publicado por:  
Simone Terezinha Sozo  
Código Identificador:411E0901

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 7715

DECRETO Nº 7715, de 11 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o Comitê Municipal Intersetorial e do Comitê Local Intersetorial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Termo de Adesão ao Programa Família Paranaense 2013-2014, destinado a estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado, para promover suas autonomia e protagonismo, mediante oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Comitê Municipal Intersetorial e o Comitê Local Intersetorial, tem o objetivo de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado, de acordo com o Programa da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal Intersetorial será composto dos seguintes membros de entidades do Município:

**I** – Representante do Departamento Municipal de Cultura:  
Paulo Carol Anciliero;